

## **X - PATRIMÓNIO DO ESTADO**

### **10.1 – Enquadramento Legal**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE “O Governo apresenta, como anexo à Conta Geral do Estado, o inventário consolidado do património do Estado”.

O património do Estado, a partir de 2008, é regido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, que revogou a Portaria n.º 5655, de 12 de Agosto de 1944. Aquele Regulamento aplica-se a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias locais, empresas do Estado, institutos e fundos públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e as representações do País no exterior, segundo o n.º 1 do artigo 2 do mesmo Regulamento.

Constitui património do Estado, nos termos da alínea l) do artigo 3 do Regulamento acima mencionado, o “conjunto de bens de domínio público e privado, e dos direitos e obrigações de que o Estado é titular, independentemente da sua forma de aquisição (...)”.

A coberto do n.º 1 do artigo 29, conjugado com as alíneas d), e), f) e k) do artigo 3, ambos do Regulamento já citado, o inventário do património do Estado abrange todos os bens de uso especial ou indisponível, do domínio privado do Estado, do domínio público e património cultural, de utilização permanente, com vida útil superior a um ano, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a 350 Meticais, e que não se destinem à venda, nomeadamente móveis, animais, veículos e imóveis.

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, compete a este Tribunal apreciar e dar parecer sobre:

- “a) a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
  - b) o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
  - c) o inventário do património do Estado;
- (...)”.

Desta forma, de acordo com o referido instrumento legal, o Tribunal pronuncia-se sobre a informação relativa ao Património do Estado constante da Conta Geral do Estado de 2008.

A presente apreciação é feita com base no Anexo Informativo 7 da Conta Geral do Estado, nos resultados de diversas acções de auditoria realizadas pelo Tribunal Administrativo e informações adicionais obtidas na Direcção Nacional do Património do Estado, entidade que, nos termos do artigo 9 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 152/2005, de 2 de Agosto, tem como funções:

- “a) Coordenar a gestão dos bens patrimoniais do Estado, procedendo ao respectivo tombo;
- (...);

- e) Propor normas e instrumentos regulamentares pertinentes sobre os bens patrimoniais do Estado;
- f) Promover concursos para a venda de bens abatidos, apreendidos e revertidos a favor do Estado;
- g) Intervir, em articulação com as demais entidades competentes nos processos de alienação, de cedência e de constituição de sociedades envolvendo património do Estado;
- h) Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos organismos do Estado;
- i) Fiscalizar a observância de todas as normas e instrumentos sobre o património do Estado;
- j) Preparar, no domínio do património, a informação necessária à elaboração da Conta Geral do Estado”.

## 10.2 – Considerações Gerais

Pela primeira vez, o Governo elaborou o inventário do património do Estado a partir da aplicação informática que se integra no ambiente e-SISTAFE e apresentou, discriminadamente, o inventário dos distritos, por províncias, de todo o País. Refira-se que a apresentação do inventário dos distritos, segundo a resposta do Governo, ao Pedido de Esclarecimentos sobre a Conta, ainda não é integral, pois ficaram por incorporar 45 distritos.

Porém, a referida aplicação criou divergências a vários níveis, tal é o caso dos saldos migrados do ano de 2007 para 2008, o que não permitiu obter, com clareza, a informação, na presente Conta, contrariando o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”.

A CGE de 2008 contém o Anexo Informativo 7, no qual é apresentado o Inventário do Património do Estado referente a 31 de Dezembro. Este engloba, para além de um Relatório Analítico (anexo 7.1), um Resumo dos Valores do Mapa Consolidado do Património do Estado (anexo 7.2) e um Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado (anexo 7.3) que é o somatório dos mapas consolidados dos inventários Orgânico, das Empresas Públicas e das Autarquias (anexos 7.4, 7.8 e 7.9, respectivamente). O referido Anexo Informativo integra, também, o Mapa Consolidado do Inventário Territorial (anexo 7.6).

Com a implementação do referido sistema, o inventário, na presente Conta, tem uma estrutura diferente, relativamente à dos anos anteriores. Assim, o inventário das Instituições e Fundos Públicos com Autonomia Administrativa e Financeira que corporizava o anexo 7.6 da CGE de 2007, foi integrado no orgânico, ficando, separadamente, o das Empresas Públicas no anexo 7.8. Este facto criou divergências entre os saldos final de 2007 e inicial de 2008, como será abordado adiante, no ponto 10.4.

A integração das empresas públicas no Inventário da CGE de 2008, também, ainda não é completa apesar de, comparativamente ao ano de 2007, ter aumentado o número de empresas incorporadas que passou de 6 para 8. Recorde-se que a incorporação do inventário das empresas públicas e autarquias locais deveria estar concluída na CGE, até 2008, conforme preconiza o artigo 7 da Resolução n.º 9/2007, de 28 de Junho da Assembleia da República que aprova a CGE de 2005, segundo o qual, “o Governo deve dar continuidade à integração dos

inventários do património das Empresas públicas e das autarquias locais para que todas elas estejam incluídas na Conta Geral do Estado, até 2008”.

Relativamente a este assunto, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos, o Governo afirmou que “...reconhece que está vinculado ao prazo fixado pela Resolução acima mencionada, todavia, as empresas encontram dificuldades técnicas no processo de adequação da sua estrutura de contabilidade de gestão patrimonial ao Classificador Geral de Bens, facto que originou atrasos na apresentação da informação. Entretanto, o Governo assegura que estarão inclusas na próxima Conta.”.

Importa referir, também, que no ano de 2008, com vista a estabelecer mecanismos de auxílio à elaboração do Cadastro e Inventário, foi aprovado, pelo Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro das Finanças, o Classificador Geral de Bens Patrimoniais, que integra as Fichas de Inventário de Bens Móveis, Imóveis, Veículos, Livros, Publicações e Animais, bem como as instruções para o seu preenchimento.

À semelhança dos anos anteriores, nesta Conta, continuam a inventariar-se os imóveis que ainda não possuem o respectivo registo predial, concretamente, os de habitação e edificações para serviços, nas epígrafes correspondentes a casas de função e instalações para serviços.

Face a esta constatação, o Tribunal reitera a necessidade de uma maior abrangência na inventariação dos imóveis do Estado que se encontram na situação acima descrita, bem como o seu rápido registo, de modo que os mesmos sejam inventariados a título definitivo.

Persiste, ainda, na presente Conta, a não incorporação dos dados respeitantes a obras ou reparações, abates, desvalorizações, reavaliações e reintegrações, contrariando as recomendações do Tribunal Administrativo formuladas anteriormente e que a Assembleia da República acolheu através da Resolução n.º 22/2005, de 6 de Julho, que aprovou as Contas Gerais do Estado de 2002 e 2003. Este facto demonstra, também, que o Mapa Consolidado não reflecte, plenamente, o estatuído no n.º 3 do artigo 40 do Regulamento do Património do Estado, segundo o qual, “Do inventário consolidado deve constar a informação relativa às variações patrimoniais, tais como património inicial bruto e líquido, aquisições, actualizações, reavaliações ou outras alterações, obras ou reparações, acréscimos e diminuições, amortização do exercício e acumulada, abates, património final bruto e líquido e variação bruta e líquida”.

Por outro lado, continuam a existir diferenças substanciais entre os valores das aquisições nos mapas do inventário e os correspondentes às despesas efectivamente realizadas pelos diferentes sectores na compra de bens inventariáveis. Assim, parte significativa dos bens estatais não se encontra inventariada, como aliás será detalhado no ponto 10.5 do presente capítulo.

Note-se que, tomando como referência o anexo 7.3 da CGE de 2008, em todas as categorias de bens, registou-se um decréscimo do património líquido como consequência, por um lado, da maior evolução das amortizações acumuladas e, por outro, da não incorporação, no inventário, de bens de algumas empresas e instituições públicas, como também, das novas aquisições feitas pelas empresas e organismos que já figuram na Conta.

### 10.3 – Valores Despendidos na Aquisição de Bens Patrimoniais ao longo do Quinquénio (2004-2008)

Para levar a cabo as suas actividades, os diversos organismos do Estado têm vindo, ao longo dos anos, a investir na aquisição de bens de capital com recurso aos seus orçamentos.

Desta forma, o quadro que se segue ilustra os dados relativos à evolução dos valores investidos pelo Estado nos âmbitos Central, Provincial e Distrital na aquisição de bens patrimoniais que, no exercício em análise, fixou-se em 15.203.687 mil Meticais.

É de referir que, no período em análise, para a verba “Construções”, do Investimento, foram inclusos os montantes referentes à construção, manutenção e reabilitação de infra-estruturas de domínio público que ainda não são alvo de inventariação.

#### Quadro n.º X.1 – Valores Despendidos na Aquisição de Bens Patrimoniais

(Em mil Meticais)

Designação	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Orçamento de Funcionamento</b>					
<b>Despesas Correntes</b>	<b>136.463</b>	<b>84.546</b>	<b>194.399</b>	<b>236.228</b>	<b>277.625</b>
Construções e Equipamentos Militares	70	1.141	2.392	6.211	13.646
Material Duradouro de Escritório	39.011	30.504	36.018	41.682	76.488
Outros Bens Duradouros	97.382	52.901	155.990	188.335	187.491
<b>Bens de Capital</b>	<b>57.609</b>	<b>7.983</b>	<b>65.157</b>	<b>123.748</b>	<b>242.961</b>
Construções	11.187	-	15.252	-	1.183
Maquinaria e Equipamento	44.961	7.983	49.786	123.748	229.385
Outros Bens de Capital	1.461	-	118	-	12.393
<b>Sub total</b>	<b>194.072</b>	<b>92.529</b>	<b>259.556</b>	<b>359.976</b>	<b>520.586</b>
<b>Orçamento de Investimento (Componente Interna e Externa)</b>					
<b>Despesas Correntes</b>	<b>84.833</b>	<b>280.290</b>	<b>252.795</b>	<b>274.877</b>	<b>245.027</b>
Construções e Equipamentos Militares	21	2.755	66	1.252	105
Material Duradouro de Escritório	27.392	85.426	34.387	19.386	30.580
Outros Bens Duradouros	57.420	192.109	218.342	254.239	214.342
<b>Bens de Capital</b>	<b>5.787.853</b>	<b>8.048.435</b>	<b>9.166.781</b>	<b>11.268.550</b>	<b>14.438.074</b>
Construções	4.567.226	6.199.861	7.301.765	7.967.125	10.724.746
Maquinaria e Equipamento	1.102.115	1.676.301	1.788.600	3.005.793	3.323.209
Outros Bens de Capital	118.511	172.273	76.416	295.631	390.120
<b>Sub total</b>	<b>5.872.685</b>	<b>8.328.725</b>	<b>9.419.576</b>	<b>11.543.426</b>	<b>14.683.102</b>
<b>Total</b>	<b>6.066.757</b>	<b>8.421.254</b>	<b>9.679.132</b>	<b>11.903.402</b>	<b>15.203.687</b>
<b>Total do Orçamento</b>	<b>33.560.332</b>	<b>46.783.367</b>	<b>50.967.454</b>	<b>71.718.548</b>	<b>89.002.643</b>
<b>Total Despendido/Orçamento Total (%)</b>	<b>18,1</b>	<b>18,0</b>	<b>19,0</b>	<b>16,6</b>	<b>17,1</b>
<b>PIB</b>	<b>137.425.000</b>	<b>157.345.000</b>	<b>193.322.000</b>	<b>201.437.000</b>	<b>239.249.100</b>
<b>Total Despendido/PIB (%)</b>	<b>4,4</b>	<b>5,4</b>	<b>5,0</b>	<b>5,9</b>	<b>6,4</b>

Fonte: Mapas VI e X da CGE (2004 – 2007) ; VI; X; XI-03 e XII-05 da CGE 2008

Como se evidencia no Quadro n.º X.1, a relação percentual entre o total despendido e o orçamento total do exercício em análise registou um aumento, comparativamente ao ano transacto, passando de 16,6% para 17,1%.

Quanto à relação entre os valores gastos na aquisição de bens patrimoniais e o Produto Interno Bruto (PIB), nota-se que, no presente exercício, houve um ligeiro crescimento de 0,5 pontos percentuais, situando-se em 6,4%.

Este comportamento evolutivo dos valores investidos em bens de capital demonstra que o investimento em aquisição dos bens patrimoniais do Estado tem vindo a conhecer valores significativos, de ano para ano.

#### 10.4 – Âmbito da Inventariação

De acordo com o Anexo Informativo 7.3, o valor líquido do Património do Estado, inventariado a 31 de Dezembro de 2008, é de 33.656.290 mil Meticais, conforme se apresenta no Quadro n.º X.2.

#### Quadro n.º X. 2 – Evolução do Valor Global Líquido do Património do Estado

(Em mil Meticais)

Tipo	CGE de 2007		CGE/2008	Diferença	Peso	CGE de 2008	Peso	Variação = (5)-(2)	
	Saldo Final	Saldo Final Actualizado	Saldo Inicial			Saldo Final		Valor	%
	(1)	(2)	(3)			(4)=(3)-(2)		(5)	%
1-Móveis	9.885.325	14.226.958	14.621.696	394.739	37,3	11.242.991	33,4	-2.983.967	-21,0
2-Veículos	1.046.076	2.568.412	2.512.107	-56.305	6,7	2.384.035	7,1	-184.377	-7,2
3-Imóveis	12.076.730	21.399.841	21.105.199	-294.642	56,0	20.029.264	59,5	-1.370.577	-6,4
<b>Total</b>	<b>23.008.132</b>	<b>38.195.211</b>	<b>38.239.002</b>	<b>43.791</b>	<b>100,0</b>	<b>33.656.290</b>	<b>100,0</b>	<b>-4.538.920</b>	<b>-11,9</b>

Fonte: Anexos Informativos 7.4, 7.6 e 7.7 da CGE 2007 e 7.3 da CGE/2008

A análise da evolução do património líquido vai incidir sobre os exercícios de 2007 e 2008, pelo facto de terem sido considerados os valores globais (anexo 7.3 da CGE de 2008), que é o consolidado do inventário do património do Estado. Nos anos anteriores, vinha sendo considerado, apenas, o património orgânico, facto condicionado pela forma como o Governo apresentava esta informação, o que impossibilitava a habitual verificação quinquenal. Os valores constantes da coluna 2 (Saldo Final Actualizado) do quadro acima, resultam do somatório dos anexos 7.4, 7.6 e 7.7 da CGE de 2007.

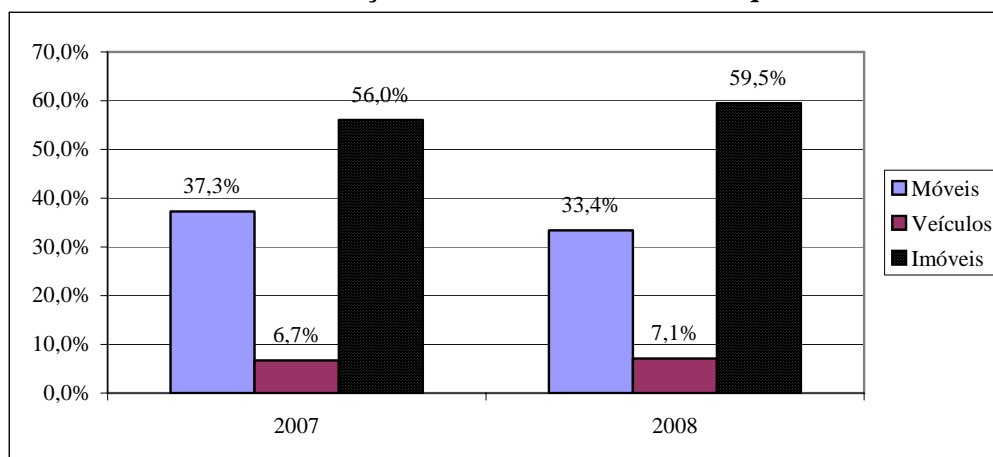
Tal como se pode observar do quadro, a diferença líquida é de 43.791 mil Meticais, mas o conjunto das diferenças negativas e positivas é de 745.686<sup>1</sup> mil Meticais.

Em termos nominais, de 2007 a 2008, o património líquido do Estado diminuiu em 4.538.920 mil Meticais, correspondente a 11,9%. A redução deste património, no período em referência, é extensiva a todas as categorias dos bens, destacando-se os móveis com uma variação negativa de 21%, seguidos dos veículos com 7,2% e dos imóveis com 6,4%.

Quanto à participação no total líquido, os imóveis continuam evidenciando-se, com o peso de 56%, em 2007 e 59,5%, em 2008. Seguem, depois, os bens móveis que sofreram uma redução, passando de 37,3%, para 33,4%, em igual período, e os veículos, que apesar da sua baixa participação, registaram um ligeiro crescimento de 0,4 pontos percentuais, o que elevou o seu peso para 7,1%, em 2008.

<sup>1</sup> (394.739) +(56.305) +(294.642) = 745.686

**Gráfico n.º X. 1 - Evolução do Peso do Património Líquido do Estado**



**Fonte:** Anexo Informativo da CGE (2007 - 2008)

### 10.5 – Análise do Processo de Inventariação

Na presente Conta, o anexo 7.3 engloba o património de todo o País, sem distinção do órgão ou território, contrariamente ao de 2007, que apenas considerava o orgânico. No entanto, para permitir uma melhor comparabilidade, na coluna relativa ao ano de 2007, foi feita a soma dos anexos 7.4, 7.6 e 7.7 que correspondem ao património orgânico, das empresas e instituições públicas e autárquico, respectivamente. Salienta-se que o valor resultante desta soma constante dos quadros n.º X.3 e X.4, difere, substancialmente, do apresentado no anexo 7.3<sup>2</sup> da CGE de 2008.

Como anteriormente se afirmou no ponto 10.4, o valor total líquido do Património do Estado inventariado é de 33.656.290 mil Meticais, distribuído conforme o Quadro n.º X.3.

Em 2008, o património final bruto registou um incremento de 2,8%. Porém, este aumento foi inferior ao verificado nas amortizações acumuladas (10,6%), permitindo, desta forma, que a variação do património líquido alterasse, negativamente, em 11,9%.

Este facto revela, por um lado, que parte significativa dos bens inventariados no ano em consideração já se encontra totalmente amortizada e, por outro, continua a não se fazer a inventariação dos bens no momento da sua aquisição.

Outro factor que impede uma evolução ainda maior do património líquido é a inexistência de módulos para as reavaliações e reintegrações, o que se reflecte no não registo dos valores destes itens no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado.

<sup>2</sup> Património Inicial Bruto =109.718.421  
 Amortização Acumulada =79.092.171  
 Património Inicial Líquido=38.239.000

**Quadro n.º X. 3 – Património do Estado Inventariado até 31/12/2008**

(Em mil Meticais)

Bens		2007	2008	Variação	
		(1)	(2)	(3)=(2-1)	%
Móveis	Bruto	40.630.195	40.498.925	-131.270	-0,3
	Amort. Acumulada	26.403.237	29.255.934	2.852.696	7,0
	Líquido	14.226.958	11.242.991	-2.983.967	-7,3
Veículos	Bruto	14.645.824	15.985.961	1.340.137	3,3
	Amort. Acumulada	12.077.412	13.601.926	1.524.513	3,8
	Líquido	2.568.412	2.384.035	-184.377	-0,5
Imóveis	Bruto	54.453.673	56.263.576	1.809.903	4,5
	Amort. Acumulada	33.053.832	36.234.312	3.180.480	7,8
	Líquido	21.399.841	20.029.264	-1.370.577	-3,4
TOTAL	Bruto	<b>109.729.692</b>	<b>112.748.462</b>	<b>3.018.770</b>	<b>2,8</b>
	Amort. Acumulada	<b>71.534.481</b>	<b>79.092.171</b>	<b>7.557.690</b>	<b>10,6</b>
	Líquido	<b>38.195.211</b>	<b>33.656.290</b>	<b>-4.538.920</b>	<b>-11,9</b>

Fonte: Anexos informativos da CGE (2007-2008)

Neste Mapa, como vem sendo referido por este Tribunal, não se têm registado os valores referentes aos abates realizados, apesar de os diferentes Órgãos e Instituições do Estado efectuarem, com regularidade, o abate dos seus bens fora de uso, como se apurou no âmbito das auditorias às Direcções Provinciais da Agricultura de Manica, da Saúde de Sofala, bem como do Ministério da Agricultura que, no ano em análise, procederam ao abate de bens que renderam 47 mil Meticais, 1.323 mil Meticais e 162 mil Meticais, respectivamente, mas que não foram registados no competente mapa da CGE.

Por outro lado, da coluna “Actualizações” do Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, a 31 de Dezembro de 2008 (Anexo 7.3), consta bens que deveriam ter sido evidenciados nos inventários anteriores, no valor de 681.791 mil Meticais, que representa 22,5% do total dos acréscimos patrimoniais do ano, conforme se ilustra no quadro seguinte.

**Quadro n.º X. 4 – Acréscimos no Património Bruto do Estado em 2007 e 2008**

(Em mil Meticais)

Bens	Património Inicial Bruto	Acréscimos Patrimoniais em 2007									Património Final Bruto
		Aquisições	%		Actualizações	%		Total de Acréscimos	%		
			(2)/(1)	(2)/(4)		(3)/(1)	(3)/(4)		(4)=(2)+(3)	(4)/(1)	
Móveis	33.271.524	5.415.539	16,3	73,6	1.943.132	5,8	26,4	7.358.671	22,1	18,1	40.630.195
Veículos	12.693.883	1.599.205	12,6	81,9	352.736	2,8	18,1	1.951.941	15,4	13,3	14.645.824
Imóveis	52.916.320	618.327	1,2	40,2	919.026	1,7	59,8	1.537.353	2,9	2,8	54.453.673
<b>Total</b>	<b>98.881.727</b>	<b>7.633.070</b>	<b>7,7</b>	<b>70,4</b>	<b>3.214.894</b>	<b>3,3</b>	<b>29,6</b>	<b>10.847.965</b>	<b>11,0</b>	<b>9,9</b>	<b>109.729.692</b>
Acréscimos Patrimoniais em 2008											
Móveis	40.630.195	807.681	2,0	60,0	538.071	1,3	40,0	1.345.752	3,3	3,2	41.975.947
Veículos	14.645.824	1.359.318	9,3	99,0	13.311	0,1	1,0	1.372.629	9,4	8,6	16.018.453
Imóveis	54.453.673	181.252	0,3	58,2	130.409	0,2	41,8	311.660	0,6	0,6	54.765.333
<b>Total</b>	<b>109.729.692</b>	<b>2.348.250</b>	<b>2,1</b>	<b>77,5</b>	<b>681.791</b>	<b>0,6</b>	<b>22,5</b>	<b>3.030.041</b>	<b>2,8</b>	<b>2,7</b>	<b>112.759.733</b>

Fonte: Anexo Informativo 7.3 da CGE de 2007 e 2008

Em 2007, as aquisições e actualizações em relação ao Património Inicial Bruto foram de 7,7% e 3,3%, respectivamente, ou seja, o total de acréscimos representou 9,9% do Património Final Bruto, conforme os dados extraídos do Quadro n.º X.4.

No presente exercício, as Aquisições e Actualizações dos bens representam 2,1% e 0,6%, do Património Inicial Bruto, respectivamente, totalizando 2,7% dos acréscimos do Património Final Bruto, neste inventário, o que demonstra uma redução de 7,2 pontos percentuais do total de acréscimos, comparativamente ao exercício transacto.

Verifica-se, ainda, no exercício em análise, comparativamente ao anterior, um decréscimo nos montantes dos bens adquiridos no ano (coluna das Aquisições), bem como dos resultantes da abrangência e consolidação (coluna das Actualizações). Entretanto, relacionando o total destas colunas com o Património Inicial Bruto, verifica-se que, em 2008, registou-se uma redução de 5,6 e 2,7 pontos percentuais, respectivamente, em comparação com 2007.

Analisando a coluna de Actualizações constante do Quadro n.º X.4, verifica-se que os móveis, veículos e imóveis conheceram uma variação negativa de 72,3%<sup>3</sup>, 96,2%<sup>4</sup> e 86%<sup>5</sup>, respectivamente, de 2007 para 2008, o que demonstra uma diminuição significativa no registo dos bens que tendo sido adquiridos em anos anteriores não tenham sido inventariados, por qualquer motivo.

Esta redução torna-se preocupante na medida em que existem bens nas várias instituições do Estado que ainda não foram incorporados no património estatal, conforme se verá adiante, no ponto 10.7, referente aos resultados das auditorias.

Ainda no concernente às actualizações dos imóveis, o Governo, questionado sobre a sua incorporação no inventário do património do Estado, afirmou que “No âmbito de implementação do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, o Governo está a realizar acções de formação e supervisão, aos órgãos e instituições públicas, com vista à incorporação no inventário de bens patrimoniais do Estado, incluindo os imóveis (...). Nos termos do artigo 39 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, em 2010, o Governo deve realizar o Inventário Geral do Património do Estado, momento oportuno e adequado para minimização da não inclusão dos bens, sendo que estão em curso acções de preparação”.

É entendimento deste Tribunal que as acções de formação e supervisão não devem constituir impedimento para a maior abrangência na inventariação destes bens, uma vez que os instrumentos que, até então vigoravam, permitiam a actualização do inventário.

No seguimento da análise do processo de inventariação, constatou-se que no anexo 7.2 (Resumo dos Valores do Mapa Consolidado Orgânico) da CGE de 2008, o Governo apresenta valores do Património Inicial diferentes dos reportados a 31 de Dezembro de 2007, como Património Final, conforme o quadro infra.

**Quadro n.º X. 5 – Divergência entre Património Orgânico Final de 2007 e Inicial de 2008**

(Em Mil Meticals)

Património Total	Anexo 7.2/CGE/2007	Anexo 7.2/CGE/2008	Diferença
	Património Final	Património Inicial	
Bruto	43.633.654,19	50.837.325,14	7.203.670,95
Amortização Acumulada	20.625.522,63	23.799.974,85	3.174.452,22
Líquido	23.008.131,56	27.037.350,30	4.029.218,74

Fonte: Anexo Informativo da CGE 7.2 da CGE de 2007 e 2008

<sup>3</sup> [(538.071-1.943.132)/1.943.132\*100]= -72,3%

<sup>4</sup> [(13.311-352.736)/352.736\*100]= -96,2%

<sup>5</sup> [(130.409-919.026)/919.026\*100]= -86%

Relativamente a estas divergências, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos, o Governo afirmou que “a CGE de 2008 foi elaborada a partir da aplicação informática que está integrada no ambiente e-SISTAFE, estruturada de forma diferente da utilizada nos anos anteriores. Assim, o anexo 7.2 da CGE 2007, que comportava apenas os serviços da Administração Central do Estado, passou a integrar também os institutos e fundos públicos que antes estavam no anexo 7.6, daí, os saldos apresentados como património final de 2007 divergirem do inicial de 2008”.

Porém, para melhor aferição da informação relativa ao inventário, foram somados os anexos 7.4 e 7.6 que correspondem ao património final de 2007, dos Organismos, Empresas e Instituições Públicas e comparados com a soma dos anexos 7.4 e 7.8, referentes ao património inicial de 2008 dos mesmos sujeitos, de que resultaram, globalmente, as diferenças ilustradas no quadro abaixo.

**Quadro n.º X. 6 – Diferenças de Saldos entre o Património Final de 2007 e Inicial de 2008 dos Organismos, Empresas e Instituições Públicas**

(Em mil Meticais)

Património	Final de 2007			Inicial de 2008			Diferença
	Anexo 7.4	Anexo 7.6	Total	Anexo 7.4	Anexo 7.8	Total	
Bruto	37.336.078,96	70.744.412,02	108.080.490,99	50.837.325,14	57.333.882,72	108.171.207,86	90.716,88
Líquido	19.548.861,87	17.651.368,27	37.200.230,13	27.037.350,30	10.206.114,62	37.243.464,91	43.234,78

Fonte: Anexo Informativo 7.4 e 7.6 da CGE de 2007 e 7.4 e 7.8 da CGE de 2008

Quanto às diferenças atrás indicadas, o Governo; respondendo ao Pedido de Esclarecimento sobre a matéria, o Governo informou que “(...). A operação de migração do antigo sistema para o novo originou correcções que afectaram os valores na sua globalidade”.

Sobre o assunto, o Tribunal reitera que a movimentação deste património não deveria afectar globalmente estes valores e, para além disso, não foram apresentadas as referidas correcções que sustentam o afirmado, para que se tome em consideração nas análises futuras.

Face a estas constatações, o Tribunal Administrativo reafirma que devem ser envidados esforços no sentido de um maior controlo do registo no sistema informático dos bens que são propriedade do Estado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”.

Ainda do Mapa Consolidado dos Bens Patrimoniais Inventariáveis das Empresas Públicas, verifica-se que em duas das oitos empresas que apresentam o seu inventário patrimonial, nas colunas correspondentes ao património inicial bruto e líquido, consta o valor zero.

Este facto levanta preocupações na medida em que as entidades em causa existem há bastante tempo e com uma estrutura administrativa já consolidada, como é o caso da Hidráulica de Chókwè e dos Correios de Moçambique.

Nesta perspectiva, é entendimento do Tribunal que a DNPE e os diferentes órgãos devem apresentar a informação de maneira exacta, cumprindo-se o estatuído no n.º 3 do artigo 40 do Regulamento do Património do Estado que vem sendo mencionado, segundo o qual “Do inventário consolidado deve constar a informação relativa às variações patrimoniais, tais como património inicial bruto e líquido, aquisições, actualizações (...)”.

Salienta-se, ainda, que cabe à DNPE “Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos organismos do Estado”, bem como “Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre o Património do Estado”, conforme estatuído nas alíneas h) e i) do artigo 9 do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças.

### **10.6 – Despesas em Bens de Capital *versus* Inventariação**

A realização das despesas em bens de capital, no exercício em apreço, atingiu 14.840.537 mil Meticais, sendo 14.597.577<sup>6</sup> mil Meticais na componente Investimento e 242.961<sup>7</sup> mil Meticais na componente Funcionamento, conforme se pode observar no Quadro n.º X.7. À semelhança de 2007, no presente exercício, ao valor das aquisições, constante da coluna 8 do mesmo Quadro, foram retirados o âmbito Autárquico e o das Empresas Públicas, por estes não apresentarem, na CGE, de forma desagregada, as respectivas despesas.

A análise da realização das despesas em bens de capital, nas duas componentes, permitiu concluir que as mesmas apresentam um montante superior ao das aquisições de 2008 constantes no anexo 7.3 da CGE.

Este facto revela, que parte significativa dos bens adquiridos no exercício em apreço, não foi integrada no inventário, à semelhança do sucedido no exercício anterior, abrindo espaço para que a CGE não espelhe a situação real do património do Estado, o que contraria o estabelecido na alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve conter informação completa relativa a “activos (...) patrimoniais do Estado”.

No presente exercício, o nível de inventariação dos bens patrimoniais, comparativamente ao total de despesas de capital, situou-se em 15%, percentagem baixa, comparativamente à do exercício anterior (50,7%)<sup>8</sup>, significando uma queda de 35,7 pontos percentuais, o que se verifica desde 2006.

Para uma melhor análise do quadro que se segue, na verba “Construções” foi deduzido o valor referente às despesas de construção, manutenção e reparação dos bens de domínio público, uma vez que estes ainda não são objecto de inventariação.

<sup>6</sup> (11.341.736) + (2.191.026) + (1.064.815) = 14.597.577

<sup>7</sup> (110.750) + (119.001) + (13.209) = 242.961

<sup>8</sup> (6.691.966/13.186.298) \*100=50,7%

**Quadro n.º X. 7 – Mapa Comparativo entre o Anexo 7.3 e as Despesas de Capital Realizadas em 2008**

Código	Designação	Investimento			Funcionamento			Total (7)=(1+2+3+4+5+6)	Coluna de Aquisições (Anexo 7.3) (8)	Diferença (9)	Nível de Inventariação (%) (10)=(8)/(7)
		Central	Provincial	Distrital	Central	Provincial	Distrital				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)				
21	Bens de Capital	7.427.818	2.186.595	923.970	110.750	119.001	13.209	10.781.343	1.645.362	-9.135.981	15,3
211	Construções	4.612.658	1.660.989	551.404	1.135	48	0	6.826.234	105.729	-6.720.505	1,5
212	Maquinaria e Equipamento	2.770.306	439.012	113.894	109.493	109.670	10.222	3.552.597	1.539.633	-2.012.963	43,3
212001	Méios de Transporte	786.031	105.962	5.038	31.174	6.003	974	935.181	825.581	-109.600	88,3
212099	Outra	1.984.275	333.050	108.856	78.319	103.667	9.248	2.617.416	714.052	-1.903.364	27,3
213	Outros Bens de Capital	44.854	86.594	258.672	122	9.284	2987,1	402.513	0	-402.513	0,0
23	Outras Despesas de Capital	14.223	4.430	140.845	0	0	0	159.499	0	-159.499	0,0
<b>Total de Despesas de Capital</b>		<b>7.442.041</b>	<b>2.191.026</b>	<b>1.064.815</b>	<b>110.750</b>	<b>119.001</b>	<b>13.209</b>	<b>10.940.842</b>	<b>1.645.362</b>	<b>-9.295.480</b>	<b>15,0</b>

Fonte: Mapas III, IV-1, IV-2 e Anexo Informativo 7.4 da CGE 2008

Ainda no mesmo quadro, observa-se que a verba “Maquinaria e Equipamento” representa o item com maior nível de inventariação (43,3%), seguida da de “Construções” com 1,5%, e por último, a de “Outros Bens de Capital” que não registou o respectivo inventário.

A seguir, são apresentados os resultados das auditorias realizadas, pelo Tribunal, no âmbito do processo de inventariação do Património de Estado.

**10. 7 – Resultados das Auditorias**

Relativamente ao exercício económico de 2008, foram realizadas auditorias às seguintes entidades: Fundo de Estradas, Ministério da Agricultura, Instituto Nacional de Gestão das Calamidades, Direcções Provinciais da Educação e Cultura, da Saúde, da Agricultura, das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, de Manica e de Sofala.

Os respectivos resultados, que serão detalhados nos pontos subsequentes, espelham, essencialmente, as constatações que o Tribunal vem colocando nos anteriores relatórios, como sejam, a não actualização do inventário, sempre que se registam acréscimos, o preenchimento incorrecto das Fichas de Inventário, falta de etiquetas nos bens, entre outros.

É de referir que a não inventariação de bens públicos, por parte dos organismos contraria o estatuído no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual “A inventariação e gestão do património de Estado compete à entidade onde se localizam os bens e direitos patrimoniais, de acordo com a legislação vigente”.

Por outro lado, cabe, também, à DNPE “Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos organismos do Estado”, bem como “Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre o Património do Estado”, conforme o estabelecido nas alíneas h) e i), respectivamente, do artigo 9 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 152/2005, de 2 de Agosto, do Ministro do das Finanças.

### 10.7.1 – Fundo de Estradas (FE)

Nesta entidade foi disponibilizada uma relação de bens adquiridos e inventariados, no valor de 10.294 mil Meticais, dos quais 1.400 mil Meticais, referentes aos móveis, e 8.894 mil Meticais, aos veículos e, da análise da CGE, constatou-se que esta entidade, não figura da mesma.

Compulsados os processos dos justificativos de despesas, constatou-se que foram adquiridas duas viaturas, ambulâncias de marca *Toyota Land Cruiser*, no valor de 2.168 mil Meticais, para o Gabinete do Projecto da Ponte sobre o Zambeze, que não estão reflectidos nos competentes registos da área do património.

Por outro lado, da aferição às Fichas de Inventário, apurou-se:

- a) o não preenchimento, nos respectivos campos, das informações referentes ao valor de aquisição e número de ordem, tal é o caso de processadores com inventários n.ºs 19653, 2668, 19540 e 19605, teclado n.º 19569, impressoras n.ºs 19755 e 19609;

No exercício do contraditório ao relatório preliminar de auditoria, a entidade esclareceu que “Em relação aos processadores com os números 19540, 19605, 19653 e 2668, teclado número 19569, são bens que foram adquiridos na *Digital Consulting*, por via de concurso. Na factura de venda número 661, os preços não foram discriminados, por terem sido considerados no preço de computador completo, porém colocou-se na ficha do monitor o preço total.

No que toca ao não preenchimento dos números de ordem nas fichas de inventário, deve-se ao facto de ainda estar em curso o processo de harmonização dos números”.

Sobre o assunto, o TA não deixa de reiterar a necessidade de maior controlo e rigor no preenchimento das Fichas de Inventário, em cumprimento do estatuído no artigo 31 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, que preceitua que o inventário de bens deve ser organizado, entre outros, com base no “a) Classificador Geral; (...)”. Por outro lado, os fornecedores de bens e serviços ao Estado devem providenciar documentos que facilitem a posterior organização e gestão do património do Estado;

- b) a falta de registo do código de identificação na ficha n.º 19641, referente a uma cadeira de escritório, adquirida à empresa *Officor, Lda.*, ao preço de 7 mil Meticais;

Em sede do contraditório, a entidade afirmou ter registado devidamente o código na referida ficha do Inventário e remeteu a respectiva cópia, sem o código, o que só veio a confirmar, uma vez mais, a constatação formulada, pois a ficha contém a anomalia detectada aquando da auditoria.

O não preenchimento dos campos acima mencionados contraria o estabelecido nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto;

- c) os títulos de propriedade das viaturas com as chapas de matrícula MMS-24-00, MMS-24-01 e MMS-23-85, estão ainda em nome do fornecedor (*Mercury Comercial, Lda.*).

Exercendo o direito ao contraditório, no âmbito de relatório de auditoria, a entidade referiu que “...o processo da mudança dos títulos de propriedade, dependia da entrega

ao FE pela *Mercury*, das declarações dos títulos de compra e venda, ultimados os procedimentos estipulados no processo de compra. Estas declarações só foram assinadas pela *Mercury* a 10 de Julho último, para o FE assinar nas mesmas a parte que lhe toca e devolvê-las à vendedora”.

É dever do Fundo accionar mecanismos legais por forma a abreviar o registo da titularidade das viaturas, sendo que esta explicação da entidade não se circunscreve nas competências que lhe são atribuídas pela alínea l) do artigo 7 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, que estabelece que “Compete à Unidade Gestora Executora do Subsistema do Património do Estado realizar quaisquer outras acções necessárias e pertinentes no quadro das suas responsabilidades no âmbito da gestão patrimonial”.

Por outro lado, as Fichas de Inventário das viaturas em causa não possuem os respectivos números de inventário, para além de terem o mesmo registo no campo referente ao número de ordem.

## **10.7.2 - Ministério de Agricultura (MINAG)**

### **10.7.2.1 – Análise de processo de Registo e Inventariação**

No decorrer da auditoria ao MINAG, foi facultada uma relação de bens adquiridos em 2008, por órgão, conforme o Quadro n.º X. 8, no total de 12.578 mil Meticais dos quais 9.955 mil Meticais correspondem aos bens móveis e 2.623 mil Meticais, aos veículos. O valor dos veículos corresponde a 4 viaturas, sendo 1 alocada ao Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção e 3 ao Centro de Formação em Administração de Terras e Cartografia.

Constatou-se, porém, que na relação facultada, não foram integrados os bens adquiridos pelo Centro de Promoção de Agricultura. Este facto, segundo a responsável do Sector de Património do MINAG, deveu-se à entrega tardia da lista dos bens adquiridos e inventariados por aquele centro, o que fez com que esses dados não fossem enviados à Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), para efeitos de consolidação na Conta Geral do Estado de 2008.

Das 178 fichas de inventário solicitadas, não foram disponibilizadas as com os números 19192, 19198, 19199, 19303, referentes a 4 computadores *Dell*, alocados à Direcção Nacional de Terras e Florestas e a ficha n.º 18786, de um aparelho de ar-condicionado adquirido pela Direcção de Economia.

Não foram, igualmente, facultadas as fichas de inventariação de 2 secretárias de madeira para a Recepção/Corredor (18956 e 18957), de 2 blocos rodados de madeira com 3 gavetas para a Recepção/Corredor (18955 e 18958), de 1 mesinha de centro para Recepção/Corredor (18954) e de 5 aparelhos de ar condicionado 12000 BTUs (sem número de registo da ficha), para o armazém, adquiridos pela Direcção de Administração e Finanças.

### Quadro n.º X. 8 – Resumo do Inventário dos Órgãos do MINAG

(Em mil Meticais)

N.O	Órgão	Valor	Peso (%)
1	Direcção de Administração e Finanças	769	6,1
2	Centro de Documentação e Informática	114	0,9
3	Inspeção Geral	343	2,7
4	Direcção Nacional de Serviços Agrários	193	1,5
5	Direcção Nacional de Terras e Florestas	1.170	9,3
6	Direcção de Economia	607	4,8
7	Centro Nacional de Cartografia e Teledeteção	6.099	48,5
8	Direcção Nacional de Extensão Agrária	441	3,5
9	Direcção Nacional de Serviços de Veterinária	346	2,8
10	Centro de Formação em Administração de Terras e Cartografia	1.777	14,1
11	Gabinete do Ministro	20	0,2
12	Instituto de Investigação Agrária de Moçambique	699	5,6
<b>Total</b>		<b>12.578</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** Ministério de Agricultura

Relativamente a este ponto, em sede do contraditório, a entidade afirmou que as fichas 18956, 18957, 18955, 18958 e 18954 não foram disponibilizadas porque encontravam-se numa sala de difícil acesso onde se armazena mobiliário de escritório.

No que se refere aos 5 aparelhos de ar-condicionado, a entidade afirmou que ainda não tinham sido alocados e que seriam inventariados após a sua afectação aos sectores.

Este pronunciamento não afasta a constatação nem reduz a responsabilidade daí decorrente, pois a entidade deveria conservar os arquivos contendo a informação, para possível consulta, em consonância com o estatuído no n.º 1 do artigo 90 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que dispõe que “O arquivo será organizado a nível de serviços (...) por forma a facultar com eficiência, simplicidade e rapidez a obtenção de informação ou consulta”.

Por outro lado, para efectuar qualquer aquisição, faz-se o levantamento das necessidades, não se justificando que até o término da auditoria, os mesmos ainda não tivessem sido afectos aos respectivos sectores.

No entanto, a DAF, embora constituída por vários sectores, é a entidade beneficiária em última instância, pelo que deveria proceder ao registo das respectivas fichas e atribuir-lhes o número para efeitos de conferência, fazendo-o constar do inventário do exercício em consideração, como parte integrante do sistema de gestão.

Verificadas as fichas de inventário facultadas pelas direcções acima mencionadas, apurou-se o seguinte:

- a) não foi registada, nas fichas de inventário, a informação sobre o modelo, a data de aquisição, o número de série, de factura, a vida útil e o valor de aquisição. Tais são os casos das fichas n.ºs 18870, 18751 e 18763 da DAF, n.ºs 19171, 19176, 19185, 19195, 19323 e 19334, da Direcção Nacional de Terra e Florestas e n.º 19121, da Direcção de Economia;
- b) o valor de aquisição constante da ficha de inventário n.º 19104 (51.000 Meticais) difere do registado nos mapas de inventário do Departamento do Património (43.000

Meticais), o que demonstra que a informação enviada à DNPE, para efeitos de consolidação, não reflecte o valor real do bem.

O mesmo sucede com as fichas n.ºs 19338, 19339 e 19340, em que o valor nelas registado (45.775,19 Meticais) difere do constante do mapa (50.260 Meticais).

Relativamente a este assunto, a entidade, em sede do contraditório do relatório de auditoria, afirmou que houve erro no preenchimento das fichas pelo técnico. Note-se que o valor de aquisição é a base para o cálculo das amortizações, reavaliações ou outras situações concernentes ao abate dos bens, pelo que o MINAG deve envidar esforços de maior controlo dos dados registados nas fichas de inventário e o trabalho feito pelos técnicos deve ser devidamente supervisionado pela gerência.

- c) uma viatura *Land Rover Defender* 110 Dti, MMS-71-41 não foi segurada e, na respectiva ficha (n.º 851), não foram descritos o código de classificação, a designação e a vida útil, para além de não apresentar etiqueta.
- d) dos mapas disponibilizados pelo Departamento do Património do MINAG, a ficha n.º 19165 corresponde a um aparelho de ar-condicionado, enquanto na própria ficha está registada uma cadeira.
- e) a todos os computadores registados nas fichas números 16212, 19475, 19255, 19277, 19470, 19447 dos bens da DNEA foi atribuído o mesmo número de série 070258-12 e não são reflectidos os respectivos números de facturas.
- f) na ficha n.º 19176, o número de ordem nele registado difere do da etiqueta (19175);  
Perante esta constatação, a entidade, em sede do contraditório, afirmou haver um erro e que o número correcto é 19176. Refira-se que a ocorrência de erros desta natureza afecta negativamente a qualidade de informação sobre o património do Estado.
- g) nas fichas n.ºs 19355, 19356, 1357, 1358 e 19359 referentes a 5 aparelhos de ar condicionado não consta a informação sobre sala e piso onde se localizam e o número de série;
- h) foi registado em cada ficha (n.ºs 19345, 19346 e 19347) um jogo de mobiliário de escritório, constituído por uma secretária em L, 2 cadeiras e bloco rodado de gavetas e atribuídos a mesma classificação os três jogos.

No concernente a esta situação, em sede do contraditório, a instituição informou que tal deveu-se ao desconhecimento em relação aos procedimentos por parte do agente do património.

Na sequência do pronunciamento da entidade, é entendimento deste Tribunal que se observe o estatuído no n.º 1 do artigo 34 do Regulamento do Património do Estado, que vem sendo mencionado, segundo o qual “Cada bem móvel deve ser inventariado individualmente, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma ou conjunto de peças com ou sem uma estrutura agregada, que concorre para, pelo menos, uma funcionalidade”.

Por outro lado, o MINAG deveria promover acções de formação do seu pessoal em matéria de património, junto da DNPE, no sentido de melhorar os procedimentos relativos ao registo e inventariação da coisa pública.

É de salientar, ainda, que de acordo com o artigo 6 da Resolução n.º 10/2008, de 26 de Junho, da Assembleia da República, que aprova a CGE de 2006 “As instituições do Estado devem tomar medidas atempadas para a responsabilização dos funcionários que não cumprem com os procedimentos definidos na execução do Orçamento do Estado”.

### 10.7.2.2 - Dos Abates e Vendas

Com vista a aferir o cumprimento dos procedimentos relativos aos abates, plasmados nos artigos 49 a 68 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, foram verificados os processos de vendas e abates dos bens, das diversas direcções tuteladas pelo MINAG, donde se apurou o seguinte:

- a) foi autorizada, pelo despacho de 16 de Setembro 2008, da Directora Nacional Adjunta do Património do Estado, a venda, em hasta pública, da viatura *Mazda B 1800 MME-63-94*, avaliada em 12 mil Meticais, segundo a Nota n.º 969/DNPE/DCG-RVOB/446/08, porém, não consta do processo o recibo da respectiva venda.

Relativamente a esta constatação, em sede do contraditório, a entidade pronunciou-se nos seguintes termos: “A venda em hasta pública dos bens é da responsabilidade da Direcção Nacional do Património do Estado, sendo esta a entidade que passa o recibo ao rematante/adjudicatário”.

Apesar de a referida venda ser da responsabilidade da DNPE, o Ministério, como Unidade Gestora e Executora, tem o dever de organizar o processo e mantê-lo arquivado, de acordo com o artigo n.º 68 do Regulamento do Património do Estado. Ademais, à luz do n.º 2 do artigo 56 do mesmo regulamento, um dos membros constituintes da comissão de avaliação e venda de bens abatidos deve pertencer à entidade onde se localizam os bens, de acordo com as normas vigentes;

- b) foi vendida, em hasta pública, uma viatura *Toyota Coaster MMB-89-42*, por 120 mil Meticais. Não consta do processo, a guia de entrega da viatura, a autorização da venda e abate, a ficha de inventário, nem o recibo.

Salienta-se que esta viatura foi acidentada em 2006 e por razões não explicadas, foi rebocada e parqueada numa oficina privada (Auto Peças Luciano & Filhos, Lda.) onde permaneceu 548 dias, embora a Direcção estivesse consciente da obrigação de pagamento de uma taxa diária de 250 Meticais, o que originou uma dívida de 137 mil Meticais e que após um acordo com a referida oficina reduziu para 64.350 Meticais, valor pago pelo Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), através do cheque n.º 5172918 do Millennium bim, datado de 16.06.2008.

Note-se, ainda, que pela viatura foram pagos, a favor da Direcção de Administração e Finanças, 420 mil Meticais de indemnização de seguro pela EMOSE, SARL que corresponderam a 50% do total a indemnizar.

De seguida, é apresentado o Quadro n.º X. 9 relativo aos bens vendidos e abatidos no exercício em referência.

**Quadro n.º X. 9 - Relação dos Bens Vendidos e Abatidos, em 2008, pelo MINAG**

(Em Meticais)

N.º Ordem	Designação	Qtd.	Data do Edital	Valor do Edital	Valor Arrematado	Localização
1	Viatura Leyland Victory 190 MLP 96-49	1	22-01-2008	20.000	n.d.	Inst. Formaç. Admin. Terra e Cartografia- Machava Bedene.
2	Toyota Runner (Carcaça) MLR 27-75)	1	20-05-2008	1.000	n.d.	Oficina do MINAG-Mavalane.
3	UPS	12	20-05-2008	600	n.d.	MINAG.
4	Impressoras	5	20-05-2008	500	n.d.	MINAG.
5	CPU	1	20-05-2008	100	n.d.	MINAG.
6	Teclado	1	20-05-2008	50	n.d.	MINAG.
7	Máquinas fotocopadoras Konica	2	20-05-2008	200	n.d.	MINAG.
8	Gelreira	1	20-05-2008	200	n.d.	MINAG.
9	Secretárias	2	20-05-2008	200	n.d.	MINAG.
10	Viatura Mercedes Benz MLQ, 21-05 (Camião)	1	22-01-2008	25.000	n.d.	Parque do MINAG.
11	Viatura Mitsubishi Pic Up MLI 20-49	1	23-09-2008	25.000	n.d.	I.L.A.M.
12	Viatura Mercedes Benz MMB 38-94	1	23-09-2008	65.000	n.d.	I.L.A.M.
13	Viatura Mazda B 1800 MME 63-94	1	23-09-2008	12.000	n.d.	Parque do MINAG.
14	Viatura Toyota Coaster, MMB 89-42	1	31-03-2008	12.000	120.000	Auto Peças de Luciano & Filhos.
<b>Total</b>				<b>161.850</b>	<b>120.000</b>	

Fonte: MINAG/2008

Como se pode observar no quadro supra, o valor das vendas extraído dos editais totalizou 161.850 Meticais. Todavia, por não constarem dos processos os recibos, não foi possível apurar o valor total efectivamente arrematado. Note-se que pela viatura *Toyota Coaster* MMB - 89 - 42, dos 12 mil Meticais propostos no edital, foram pagos 120 mil Meticais.

Ainda da verificação feita a todos os processos de vendas e abates anteriormente referidos, constatou-se que não figuram os comprovativos de canalização das receitas provenientes das vendas daqueles bens à respectiva Direcção da Área Fiscal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54 do Regulamento do Património do Estado, segundo o qual “O produto da venda de bens abatidos constitui receita do Estado, devendo ser entregue na Direcção de Finanças da respectiva área fiscal”.

**10.7.3 - Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC)**

Neste instituto, foram adquiridos e inventariados bens no valor de 11.127 mil Meticais, dos quais 2.120 mil Meticais correspondem a bens móveis, 2.691 mil Meticais, a imóveis e 6.316 mil Meticais aos veículos. Porém, da análise efectuada aos justificativos de despesas do INGC, apurou-se que foram, ainda, adquiridos bens que totalizaram 1.620 mil Meticais, que, no entanto, não foram inventariados, como se pode observar no quadro abaixo.

**Quadro n.º X. 10 - Bens Adquiridos e não Inventariados pelo INGC**

(Em mil Meticais)

Qtd	Descrição	Valor	Componente
2	Barcos de Borracha Yamaha	1.149	Funcion. Contingência
4	Motorizadas Honda XL	140	Funcion. Contingência
Diverso	Equipamento contra Incêndio	43	Funcionamento
Diverso	Equipamento de Campo	289	Funcion. Contingência
<b>Total</b>		<b>1.620</b>	

Fonte: Processos de Despesas-INGC

No que tange ao preenchimento das Fichas de Inventário, verificou-se que em algumas, tal é o caso das com os n.ºs 69, 2136, 2404, 2438 e 2851, não foram preenchidos os campos respeitantes à identificação e caracterização dos bens (vida útil, referência, número de série, estado de conservação, comprimento, largura e altura), o que dificulta a sua identificação

física, contrariando o estabelecido no artigo 31 do Regulamento do Património, que preceitua que, o inventário de bens deve ser organizado, entre outros, com base no “a) Classificador Geral; (...)”.

#### **10.7.4 – Direcção Provincial da Agricultura de Manica (DPAM)**

Da análise feita à informação sobre o património do Estado, nesta Direcção, constatou-se que foram adquiridos e inventariados bens que totalizam 7.784 mil Meticais.

Da verificação das Fichas de Inventário dos referidos bens, constatou-se que nos campos correspondentes ao número de ordem foi atribuído o mesmo número para bens diferentes, como também verificaram-se diferenças entre o valor indicado na Ficha de Inventário e o constante da relação dos bens fornecida pela entidade, facto que viola o preceituado nos artigos 31 e 32 do Regulamento do Património, que fazem referência aos suportes documentais e inventariação, respectivamente.

#### **10.7.5 – Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica (DPOPHM)**

Esta entidade adquiriu, ao longo do exercício de 2008, bens no valor total de 2.740 mil Meticais, dos quais 815 mil Meticais correspondem a bens móveis e 1.925 mil Meticais a veículos. Destes bens, apenas foram inventariados os móveis correspondentes a 37 mil Meticais.

Da verificação física feita aos bens existentes na instituição, foi constatado que nos mesmos não foram afixadas as etiquetas de numeração.

Refira-se que a falta de indicação do número de inventário, nos bens, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 12 do Regulamento do Património do Estado, segundo o qual “o património do Estado deve ser identificado mediante afixação de etiquetas, chapas ou placas, contendo o número de tomo, cadastro ou inventário e a expressão “PATRIMÓNIO DO ESTADO”.

No que tange à informação sobre os veículos, apurou-se que os títulos de propriedade das viaturas MBH-08-85 e MBH-08-84 estão em nome da Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação de Sofala, e as motorizadas MMC-87-25 e MMC-87-36, a favor da empresa Afritool, Lda.

Salienta-se que a entidade não celebrou os contratos de seguro para as motorizadas, o que contraria, também, o estabelecido no n.º 5 do artigo 20 do Regulamento do Património do Estado, segundo o qual “Compete aos órgãos e instituições do Estado proceder ao seguro dos bens imóveis e veículos que lhes são afectos”.

Relativamente ao assunto, a entidade, em sede do contraditório, esclareceu que “O Orçamento já estava aprovado, planificado e redistribuído por rubricas, o que implica concluir que, ao segurar estas motorizadas comprometia de certa maneira a planificação”.

É responsabilidade da entidade elaborar a proposta de orçamento ou sugerir a modificação orçamental, pelo que esta despesa deveria ter sido incluída nas dotações orçamentais da DPOPHM.

#### **10.7.6 - Direcção Provincial da Saúde de Manica (DPSM)**

Nesta direcção, foram adquiridos bens no valor de 25.542 mil Meticais, dos quais 18.797 mil Meticais correspondem aos móveis e 6.745 mil Meticais, aos veículos. Destes bens, não foram inventariados veículos no valor de 4.600 mil Meticais.

É de referir que a não inventariação dos bens públicos pelos órgãos contraria o estatuído no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que estabelece que “A inventariação e gestão do património do Estado compete à entidade onde se localizam os bens e direitos patrimoniais, de acordo com a legislação vigente”.

#### **10.7.7 - Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica (DPPFM)**

Da informação disponibilizada pelo sector do património desta direcção, verificou-se que, no ano em análise, foram registados bens móveis no valor de 771 mil Meticais. Nenhum destes bens foi inventariado, o que contraria o n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, já mencionado no ponto anterior.

Relativamente à não inventariação dos bens, em sede do contraditório, a entidade apresentou uma relação do inventário actualizado de 2008, que integra bens que totalizam 2.967 mil Meticais, dos quais, 1.245 mil Meticais, são referentes aos bens móveis e 1.722 mil Meticais, a duas viaturas.

Salienta-se que a referida relação não foi assinada pelo Chefe do Departamento do Património, nem carimbada e nenhum dos bens nela inscritos têm o número de registo que deveria constar das Fichas de Inventário. Ademais, não foram remetidas as cópias das respectivas fichas que sustentem tal registo.

Para além desta situação, constatou-se, ainda, a existência de duas viaturas de marca *Mazda* e *Nissan* com as chapas de matrícula MLK-86-78 e MMR-06-21, respectivamente, afectas ao Director Provincial e ao Director Provincial Adjunto que, segundo a entidade, por terem sido adquiridas pelo Ministério das Finanças e, posteriormente, alocadas à DPPFM, não foram por esta inventariadas.

Embora tenha sido o Ministério a adquirir as referidas viaturas, compete a esta Direcção fazer a sua inventariação, como entidade beneficiária, em última instância, cumprindo-se o estatuído no n.º 1 do artigo 28 do Regulamento do Património do Estado que dispõe que “Compete à Unidade Gestora e Executora do Subsistema do Património do Estado proceder e manter actualizado o inventário de todos os bens a seu cargo”.

Da visita feita aos departamentos desta Direcção, com vista à verificação física dos bens neles afectos, foram encontrados alguns, tais como equipamento informático, não inventariados que deveriam ser objecto de actualizações.

#### **10.7.8 - Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala (DPECS)**

Da informação disponibilizada pelo Sector do Património desta Direcção, verificou-se que, no ano em análise, foram registados bens móveis no valor de 2.102 mil Meticais. No entanto, analisado o respectivo processo de inventariação, constatou-se que não foram inventariados, dois aparelhos de ar condicionado, no valor de 36 mil Meticais e o equipamento informático, adquirido pelo Fundo de Apoio ao Sector de Educação (FASE), no valor de 312 mil Meticais.

Verificou-se, ainda, que foram doados, pelo FASE, duas motorizadas que, igualmente, não foram inventariadas.

Da conferência física feita aos bens móveis, verificou-se que o equipamento informático adquirido no exercício em análise e já afecto aos vários departamentos não tem etiquetas de numeração, violando o estatuído no n.º 1 do artigo 12 do Regulamento do Património.

#### **10.7.9 - Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala (DPPFS)**

No decurso da auditoria a esta direcção, solicitou-se informação referente ao registo e inventariação dos bens adquiridos pela DPPFS, tendo sido facultada uma relação constituída por bens móveis no valor de 1.526 mil Meticais e uma viatura de marca *Toyota Hilux 3D* no montante de 1.280 mil Meticais que, no entanto, foi transferida para o Gabinete do Governador.

Da verificação às Fichas de Inventário, apurou-se que não foram registados os valores de aquisição, nem feita a descrição das características específicas dos bens, de modo a permitir uma distinção entre eles, violando-se, desta forma, o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, que determina que os bens devem ser inventariados considerando, entre outros aspectos, as dimensões e o valor.

Por seu turno, da análise feita aos justificativos das despesas realizadas pela DPPFS, apurou-se que foram adquiridos 3 computadores, dos quais 2 de mesa e 1 portátil, no valor de 87 mil Meticais. No entanto, confrontada a lista dos bens adquiridos pela entidade, verificou-se que estes equipamentos não constam da mesma e aquando da verificação física efectuada conjuntamente com o coordenador do património da direcção, os mesmos não foram localizados.

A não incorporação dos bens no inventário da entidade implica a omissão de dados que seriam objecto de envio à DNPE, para efeitos de registo no sistema informático, de modo a serem reflectidos na Conta Geral do Estado, o que viola o estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro. Por outro lado, constitui infracção financeira (alcance), o desaparecimento de bens, dinheiros ou valores públicos sem saída documentada ao abrigo do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13 do Regimento da 3.ª Secção aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Em relação a este assunto, a entidade, em sede do contraditório, não se pronunciou.

Constatou-se, ainda, que de todos os bens verificados, apenas os televisores e os computadores do Departamento do SISTAFE apresentavam as etiquetas. A falta de identificação dos bens contraria o preceituado no n.º 1 do artigo 12 do Decreto n.º 23/2007, que vem sendo mencionado.

Por outro lado, durante a auditoria realizada à Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala, em Abril de 2006, o Tribunal Administrativo constatara que tinham sido adquiridas duas moradias, designadamente:

- a) residência para ser habitada pelo Secretário Permanente Provincial, sita na Rua Andrade Corvo, n.º 475, no Bairro da Ponta Gêa, Cidade da Beira, no valor de USD 285.000;
- b) residência para a Delegação Provincial do Instituto Nacional de Estatística, sita na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 1740, 1.º andar único, no Bairro da Ponta Gêa, na Cidade da Beira, no valor de USD 55.089,45.

Nessa altura, solicitada a informação referente ao registo e inventariação dos mesmos imóveis, a Direcção informou que aquele processo estava ainda em curso.

Na sequência da auditoria realizada no ano corrente, foram solicitados à entidade, através do Ofício n.º 30/CGE/TA/2009, os documentos respeitantes ao registo da titularidade e do estado dos imóveis acima referidos.

Em resposta, através do Ofício n.º 11/049/DPE/1483/DPPFS/09, a Direcção informou que ainda estavam a decorrer, nas respectivas entidades, os processos de registo dos referidos imóveis, tendo facultado os mesmos documentos que já tinham sido fornecidos em 2006, o que significa que, em 3 anos, não se avançou nas diligências de registo da titularidade do Estado, desses imóveis, o que viola o disposto n.º 1 do artigo 27 do Regulamento do Património atrás referido, segundo o qual “A aquisição ou construção de um imóvel, por um órgão ou instituição do Estado, deve ser comunicada à Unidade de Supervisão do Subsistema do Património do Estado enviando, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à celebração da escritura ou à data de conclusão da obra, os respectivos autos de vistoria e escritura ou outros documentos comprovativos da titularidade do Estado”.

#### **10.7.10 - Direcção Provincial da Saúde de Sofala (DPSS)**

Da informação disponibilizada pelo Sector de Património desta Direcção, verificou-se que, no ano em análise, foram registados e inventariados bens no valor de 12.284 mil Meticais, dos quais 4.416 mil Meticais correspondem aos móveis e 7.868 mil Meticais, aos veículos.

Feita a verificação das Fichas de Inventário, constatou-se que a maior parte dos bens foi classificada incorrectamente, contrariando o estabelecido na alínea a) do artigo 31 do Regulamento que vem sendo citado que preceitua que o inventário de bens deve ser organizado, com base no Classificador Geral, entre outros,

#### **10.7.11 - Direcção Provincial da Agricultura de Sofala (DPAS)**

Esta entidade adquiriu, ao longo do exercício de 2008, bens no valor de 18.880 mil Meticais, dos quais 15.589 mil Meticais correspondem a veículos e 3.291 mil Meticais, a bens móveis.

Da verificação física àqueles bens, apurou-se que 4 impressoras HP, LJ3005, de cor cinzenta e 8 Computadores *Accer*, de cor preta, não foram inseridos no respectivo inventário, tendo a entidade afirmado que o processo de inventariação destes bens ainda estava em curso.

Ainda sobre esta questão, em sede do contraditório ao relatório de auditoria, a entidade reafirmou que “sobre a parte do material informático adquirido em 2008 constituído por 4 (quatro) impressoras HP LJ3005 cinzentas e 8 (oito) computadores pretos, já estão inseridos no respectivo inventário”, sem, no entanto, remeter as cópias das fichas de inventário actualizadas dos bens em causa. Ademais, os mapas remetidos pela entidade não foram assinados nem carimbados pelo responsável da entidade e não se indica a data de inventariação dos bens.

#### **10.7.12 - Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala (DPOPHS)**

Da informação fornecida por esta Direcção, constatou-se que foram adquiridos bens que totalizaram 3.548 mil Meticais, dos quais, 593 mil Meticais correspondem a móveis e 2.955 mil Meticais, a veículos, sendo que os mesmos não foram inventariados.

A entidade referiu não o ter efectuado por se encontrar no processo de levantamento geral dos bens existentes na instituição.

Importa salientar que a falta do inventário de bens, por parte de entidade infringe o estatuído no n.º 1 do artigo 28 do Regulamento do Património do Estado.

Por outro lado, na análise feita aos justificativos das despesas realizadas pela entidade, apurou-se que não foram registados, no sector do Património, diversos bens que totalizaram 185 mil Meticais, nomeadamente, mobiliário de escritório (4 secretárias, 2 cadeiras com braços e 3 armários, sendo 1 metálico com portas e chaves), no valor de 108 mil Meticais e um televisor plasma de marca *Samsung LCD* “32” a 77 mil Meticais.

Este facto implica, uma vez mais, a omissão de dados que seriam objecto de envio à DNPE, para efeitos de registo no sistema informático, de modo a serem reflectidos na Conta Geral do Estado, o que viola o estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

### 10.7.13 - Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE)

Aquando da auditoria realizada a esta Direcção, constatou-se que, para o exercício de 2008, esta adquiriu 437 viaturas e afectou-as a instituições de Âmbito Central, Provincial e Distrital como se pode constatar do quadro a seguir.

#### Quadro n.º X. 11 - Distribuição de Veículos por Âmbito

(Em mil Meticais)

N.º	Âmbito	N.º Entidades	Qtd.	Valor	Peso (%)
1	Central	54	375	345.950	88,7
2	Provincial	10	32	20.508	5,3
3	Distrital	30	30	23.639	6,0
<b>Total</b>		<b>94</b>	<b>437</b>	<b>390.096</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Elaborado pelo TA com base no mapa facultado pela DNPE

Constata-se no quadro que o Âmbito Central com 375 veículos, correspondentes a 345.950 mil Meticais, representa a maior afectação, com o peso de 88,7%, seguido do Provincial com 32 avaliados em 20.508 mil Meticais (5,3%) e, finalmente, o âmbito Distrital com 30, que totalizam 23.639 mil Meticais, com o peso de 6%.

Analisando a distribuição, verifica-se que, para o Âmbito Central, os veículos afectos, destinaram-se a 54 entidades, sendo 10 para o Provincial e 30 para o Âmbito Distrital, conforme é ilustrado no quadro anteriormente citado.

É de referir que confrontado o valor gasto pela aquisição dos veículos mencionados no Quadro n.º X. 11 (390.096 mil Meticais), com o total extraído do extracto bancário da conta n.º 2.109.513.011- MF- Viaturas – 2008 (326.072 mil Meticais), desta Direcção, constatou-se uma diferença de 64.024 mil Meticais, relativamente ao valor gasto nas aquisições.

De acordo com a explicação fornecida por aquela direcção, esta divergência deve-se à inclusão, na lista, de viaturas adquiridas em anos anteriores sem, no entanto, ter apresentado as que estão nesta situação e o respectivo valor para que se pudesse aferir a diferença para além de a entidade não ter remetido, a este Tribunal, os documentos que sustentem a sua afirmação.

#### 10.7.14 - Direcção Nacional do Tesouro (DNT)

Durante os trabalhos de auditoria realizados a esta direcção, constatou-se que foram adiantados fundos, através das Operações de Tesouraria, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, destinados à aquisição de três imóveis, nomeadamente:

- residência oficial do Embaixador de Moçambique em Berlim, no valor total de 92.130 mil Meticais, cujo Escritura Pública já foi presente ao TA;
- chancelaria de Moçambique em Berlim, no valor de 2.300 mil Euros;
- chancelaria em Washington, no valor de USD 3.184.500.

Refira-se que estes dois últimos imóveis foram adquiridos em 2007, e na sequência da auditoria realizada, constatou-se que os mesmos ainda não foram incorporados ou registados como património do Estado.

Este Tribunal levantou, ainda, o problema da falta de registo daqueles imóveis como património do Estado como condição para a sua inventariação.

Relativamente a esta constatação, o Governo, em sede do contraditório, afirmou que: “(...) o processo de inventariação do património do Estado no exterior ainda não iniciou, pelo que, espera-se que a partir do ano 2010, aquando da realização do inventário geral, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 39 do Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, o mesmo tenha lugar”.

A este respeito, é de mencionar que “(...) cabe à Unidade Gestora Executora do Subsistema do Património do Estado de cada sector actualizar e consolidar o respectivo inventário anual (...)”, segundo o n.º 2 do artigo 40 do Regulamento do Património do Estado.

Por outro lado, foi igualmente adquirido, pelos fundos da CUT (através da Nota de Pagamento por Operações de Tesouraria n.º 1535), um condomínio da SATTC composto por 8 apartamentos, pelo Governo de Moçambique, localizado no Bairro da Costa do Sol, parcela 141/SD 1, Zona 5, no valor de 32.414 mil Meticais, correspondente ao contravalor de USD 1.350.000,00. O montante pago foi transferido da conta bancária n.º 221.00000622.601.000 – Privatizações em USD, titulada pela Direcção Nacional do Património do Estado, no dia 26/06/08, para a conta n.º 004104519011-Receitas de Terceiros e desta para a conta n.º 004102510015 - CUT, no dia 27 do mesmo mês.

Porém, da verificação feita ao Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, constatou-se que para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, na coluna correspondente à aquisição e actualização, consta o valor zero, o que significa que este imóvel não foi objecto de inventariação, contrariando-se o estabelecido no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro segundo o qual “A Conta Geral do Estado deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira”.

Entretanto, em sede de contraditório, o Governo esclareceu que este condomínio encontra-se reflectido no Ministério das Finanças do Mapa Consolidado do Inventário Orgânico do Património do Estado (Anexo 7.4 da CGE-2008), não ficando claro deste pronunciamento, se o registo foi a título definitivo ou provisório, uma vez que não foram presentes, a este Tribunal, os elementos do Tombo, como seja o n.º de inscrição perpétuo, que contemple o n.º de registo predial, descrição completa do imóvel, ou de construção e/ou aquisição, finalidade,

ampliações ou transformações, bem como o custo das benfeitorias e tudo o que interessar ao conhecimento do mesmo, conforme preconizado no n.º 1 do artigo 26 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto.

### 10.7.15 – Conclusão das Auditorias

Analisados os resultados de auditorias, verificou-se que a aplicação do Regulamento do Património do Estado que vem sendo mencionado pelas entidades, ainda não é satisfatória.

Por um lado, confrontados esses resultados com os dados da CGE, no que tange ao inventário dos bens, constatou-se que foram adquiridos bens que não se reflectem na Conta, e, por outro, existem dados nos mapas consolidados da mesma que não figuram no inventário das entidades, como se pode observar do Quadro n.º X.12. Este facto cria divergência da informação extraída nas duas fontes e, revela a falta de comunicação, no momento oportuno, entre a DNPE (como órgão coordenador da gestão do património do Estado) e as diversas entidades.

### Quadro n.º X. 12 – Comparação dos Resultados de Auditorias *versus* CGE de 2008

(Em mil Meticais)

Instituição	Bens de Capital das Entidades (CGE)	Aquisições das Entidades	Inventário		
			Anexo 7.4 da CGE	Entidade	Diferença
Ministério da Agricultura	68.202	12.578	16.665	12.578	4.087
Fundo de Estradas	27.027	12.462	n.d	10.294	–
Instituto Nac. Gestão de Calamidades	23.452	12.746	1.752	11.126	-9.374
Direcção Prov. Agricultura de Manica	3.911	7.784	7.654	7.784	-130
Direc. Prov. Obras Púb. Habit. Manica	7.979	2.740	2.722	37	2.685
Direcção Prov. Saúde de Manica	12.398	25.542	8.115	20.942	-12.827
Direc. Prov. Plano Finanças de Manica	1.046	2.967	7.307	2.967	4.340
Direc. Prov. Educ. Cultura de Sofala	77.803	2.102	2.986	1.754	1.232
Direc. Prov. Plano Finanças de Sofala	12.976	2.893	1.628	2.806	-1.178
Direcção Prov. Saúde de Sofala	15.685	12.284	3.792	12.284	-8.492
Direcção Prov. Agricultura de Sofala	28.682	18.880	8.484	18.880	-10.396
Direc. Prov. Obras Púb. Habit. Sofala	12.347	3.625	n.d	0	–
<b>Total</b>	<b>291.507</b>	<b>116.603</b>	<b>61.107</b>	<b>101.452</b>	<b>-40.346</b>

Fonte: Mapas VI, VII, X da CGE de 2008, Anexo Informativo 7.4 da CGE de 2008 e Entidades

Em relação a este aspecto, o Governo, em sede do contraditório, afirma que “*os problemas reportados só seriam solucionados com a aquisição e implementação do módulo de gestão do património do Estado*”, explicação que não se circunscreve às situações acima descritas, pois, as divergências não derivam da inexistência de módulos, mas da deficiente comunicação entre as diversas entidades e a DNPE no processo de inventariação.

Por outro lado, o Governo não indica quando é que tal módulo de gestão do Património do Estado será adquirido.

No entanto, como foi recomendado em relatórios e pareceres deste Tribunal de anos anteriores, devem ser estabelecidas rotinas e formas de análise dos valores realmente executados pelas diferentes entidades na verba de Bens de Capital dos seus orçamentos, bem como os mecanismos de comunicação mais simples e exequíveis entre as entidades e a DNPE, de modo a estimular o processo de registo imediato dos bens e o respectivo envio, àquela Direcção, para efeitos de consolidação da informação sobre a inventariação, cumprindo-se, assim, o estatuído nas alíneas e) e g) do artigo 3 do Regulamento Interno da DNPE, aprovado

---

pelo Diploma Ministerial n.º 27/98, de 18 de Março, do Ministro das Finanças, segundo as quais, este Órgão tem, de entre outras, as seguintes atribuições: “Verificar os processos de contas dos bens patrimoniais dos organismos do Estado” e “Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre o património do Estado”.

O facto acima descrito contribui para que a informação sobre o património do Estado, apresentada na CGE, não seja ainda abrangente no que tange aos bens inventariáveis.

Ora, este facto revela omissão de dados que seriam objecto de registo no sistema informático da DNPE, de modo a se reflectirem na Conta, o que contraria o estabelecido na alínea b) do artigo 12 do Regulamento Interno da Direcção Nacional do Património do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 27/98, de 18 de Março, do Ministro das Finanças, assim como no n.º 1 do artigo 40 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, de cuja conjugação resulta que a DNPE deve conferir os processos de contas de todos os sectores do aparelho de Estado e elaborar o inventário consolidado dos bens patrimoniais do Estado, afectos aos diversos órgãos e instituições do Estado e garantir o seu registo ou inscrição correcta nas Contas Gerais do Estado.